



M E C / S E T E C
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO
—————
Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD Nº 30/2008, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Dispõe sobre a criação, a organização,
o regime didático e as atividades
acadêmicas dos Cursos de Pós-
Graduação do Sistema Cefetes.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:

- I. a multiplicação das iniciativas universitárias voltadas para a promoção de Cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* nos últimos anos;
- II. a necessidade de que o Cefetes atenda à demanda social por um ensino de qualidade comprometido com a formação continuada de profissionais e acadêmicos das mais diversas áreas e níveis de formação;
- III. a necessidade de atualizar e unificar os procedimentos para a criação e o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, incorporando às normas acadêmicas as lições das experiências acumuladas;
- IV. a necessidade de assegurar a qualidade da formação oferecida num nível de ensino que, até o momento, carece de regulamentação e avaliação acadêmica e institucional sistemática;
- V. a necessidade de ampliar a autonomia das Unidades de Ensino e dos Órgãos Suplementares, atribuindo-lhes crescente responsabilidade na administração acadêmica de seus Programas e Cursos de Pós-Graduação, permitindo à Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes concentrar-se nas atribuições normativas e na definição de políticas acadêmicas para o ensino de pós-graduação e a pesquisa;

- VI. a necessidade de atualizar as normas e regras institucionais e adequá-las às novas realidades e à legislação do ensino de pós-graduação no país;
- VII. a necessidade de assegurar a existência de mecanismos que permitam ao Cefetes o exercício pleno da autonomia no que tange à definição das diretrizes gerais do ensino de pós-graduação e de pesquisa;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do Sistema Cefetes.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação destinam-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e são regidos pela legislação pertinente, por este Regulamento, pelas demais normas e orientações estabelecidas pela Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes e por seus regimentos próprios.

Art. 2º Consideram-se os Cursos de Doutorado e de Mestrado como Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*; o Curso de Especialização é considerado Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* constituem níveis independentes e terminais de ensino, com qualificações que conduzem à titulação e à certificação, respectivamente.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme sua natureza e objetivo, são classificados em uma das categorias seguintes:

- I. Cursos de Doutorado; que visam à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos diferentes domínios do saber;
- II. Cursos de Mestrado Acadêmico; que visam à capacitação para a docência em ensino de graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes;
- III. Cursos de Mestrado Profissional; que visam à formação técnico-científica para o desenvolvimento profissional com base em projetos realizados em parceria com empresas e outras instituições e visam ainda atender a uma demanda de mercado.

Parágrafo único. Todos os Cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo Cefetes, *lato* e *stricto sensu*, presenciais, a distância, semi-presenciais ou fora de sede só poderão ser autorizados pela Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* visam à complementação, à ampliação e ao desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Da Organização Administrativa

Art. 5º Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Cefetes são promovidos por Programas de Pós-Graduação instituídos no âmbito de Unidades de Ensino do Sistema Cefetes.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

§ 2º A Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes poderá autorizar o funcionamento de Programas de Pós-Graduação para cuja constituição e funcionamento concorram duas ou mais Unidades de Ensino ou Órgãos Suplementares, devendo o Regimento próprio e a solicitação de autorização (cf. Art. 11) explicitarem qual destes responderá administrativamente pelo Programa, admitindo-se a alternância.

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação ficarão submetidos à Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes, aos quais caberá, além do estabelecido em seus Regulamentos próprios:

- I. zelar pelo cumprimento desta Regulamentação;
- II. julgar processos acadêmicos referentes aos Programas de Pós-Graduação da Unidade do Sistema Cefetes, aplicando os respectivos Regulamentos;
- III. constituir instância de recurso para os processos tratados em primeira instância no âmbito dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º Todo Programa de Pós-Graduação é regido por Regulamento próprio, aprovado por seu órgão colegiado, pela Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes.

§ 1º O Regulamento do Programa de Pós-Graduação deve estabelecer:

- I. organização administrativa; critérios de composição do corpo docente;
- II. critérios de seleção e avaliação do corpo discente;
- III. forma de composição e competência do Órgão Colegiado;
- IV. forma de eleição e competência do Coordenador do Programa;
- V. regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes.

§ 2º O Coordenador do Programa, cuja eleição deverá ser homologada pela Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes tem mandato de dois anos, renovável por, no máximo, uma vez.

§ 3º O Regulamento do Programa deverá estabelecer a periodicidade das reuniões ordinárias de seu Órgão Colegiado.

Art. 8º É facultado o assessoramento pedagógico, por servidores do Cefetes, com fins de formulação ou acompanhamento dos projetos de cursos de Pós-Graduação.

Do Corpo Docente

Art. 9º A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica dos Programas de Pós-Graduação é da responsabilidade do seu Corpo Docente, composto:

- I- majoritariamente, por professores lotados na Unidade do Sistema Cefetes em que está instituído o Programa e deverá obedecer à legislação pertinente expressa pela Capes; e
- II- opcionalmente, por professores lotados em outras Unidades do Sistema Cefetes e/ou por pesquisadores ou professores externos ao Sistema Cefetes, obedecidas as exigências expressas pela Capes.

§ 1º Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE), devendo o Coordenador estar em regime de DE.

§ 2º Em casos excepcionais o Programa de Pós-Graduação do Cefetes poderá homologar coordenadores de Programa de Pós-Graduação que estejam em regime de 40 horas.

§ 3º O Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação deverá ser constituído por portadores de título de Doutor, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, neste caso a Capes, exceto para aqueles programas que ofereçam cursos de mestrado profissional, cujo título também deverá ser devidamente reconhecido pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, neste caso a Capes.

§ 4º Todos os integrantes do Corpo Docente de um Programa de Pós-Graduação deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

§ 5º Todos os integrantes do Corpo Docente de um Programa de Pós-Graduação do Cefetes deverão ter as suas atividades em conformidade com a resolução do Conselho Diretor do Cefetes que trate da atividade docente no âmbito do Sistema Cefetes.

Art. 10º Os Programas de Pós-Graduação também poderão contar com o concurso, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e professores convidados, que deverão ser doutores.

Parágrafo único. O credenciamento de novos professores em um Programa de Pós-Graduação do Cefetes deverá ser aprovado pelo respectivo Colegiado e homologado pela Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes.

Art. 11. A autorização para instituir Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no Sistema Cefetes deverá, além de obedecer à legislação pertinente, ser solicitada à Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes e, após a aprovação, será submetida, para aprovação final, ao Conselho Diretor do Cefetes.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, somente têm validade nacional os diplomas de mestrado e de doutorado correspondentes a curso reconhecido pelo CNE/MEC – sendo esse ato de reconhecimento baseado no resultado da avaliação da proposta do curso pela Capes (D.O.U., Portaria nº 088, de 27 de setembro de 2006, Art. 9º, § 2º).

Art. 12. O pedido de autorização para a instituição de Programa de Pós-Graduação, assim como para a criação de novo curso no âmbito de Programa já existente, deverá incluir os seguintes elementos:

- I. justificativa e objetivos do Programa ou Curso, indicando relevância, contribuição ao ensino e à pesquisa na área e perspectivas futuras;
- II. estrutura curricular do curso, indicando as disciplinas, ementas, bibliografia e cargas horárias;
- III. regimento do Programa de Pós-Graduação;
- IV. especificação e justificativa das áreas de concentração, se for o caso;
- V. relação dos integrantes do Corpo Docente, indicando titulação, regime de trabalho, lotação, carga horária no Programa de Pós-Graduação, grupo ou linha de pesquisa a que cada professor está associado;
- VI. relação dos professores visitantes, colaboradores e convidados, se existirem;
- VII. descrição dos laboratórios, grupos e linhas de pesquisa, indicando a experiência e a produção anteriores;
- VIII. descrição sucinta das instalações complementares, equipamentos e outros recursos materiais com que contará o Programa para seu funcionamento;
- IX. regime acadêmico, constante de Regimento do Programa de Pós-Graduação;
- X. relação dos recursos humanos de apoio técnico-administrativo com que contará o Programa para seu funcionamento;
- XI. descrição sucinta dos sistemas informacionais e acervo disponíveis em biblioteca, com particular referência à bibliografia, inclusive periódicos, necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e de ensino;
- XII. indicação, quando existir, dos convênios, contratos e acordos de cooperação e intercâmbio acadêmico-científico, em âmbito nacional e internacional, inclusive aqueles de interesse específico de laboratórios e ainda a indicação dos grupos ou linhas de pesquisa;
- XIII. indicação dos recursos orçamentários e outros, oriundos de convênios, acordos ou contratos, indicando, no caso de recursos não orçamentários, eventuais obrigações ou contrapartidas comprometidas;
- XIV. Currículo *Lattes* dos integrantes do Corpo Docente e, se for caso, dos professores visitantes, colaboradores e convidados.

Parágrafo único. No caso de integrarem o Corpo Docente professores lotados em outras Unidades de Ensino do Sistema Cefetes que não sejam a sede do curso, a solicitação deverá ser acompanhada de manifestação do acordo do Diretor da Unidade de origem desses professores.

Art. 13. A solicitação de recomendação dos novos Programas e Cursos será encaminhada à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, após a autorização pelo Conselho Diretor do Cefetes.

§ 1º Os novos Programas e Cursos deverão mencionar essa condição em todo material de divulgação, inclusive nos editais de concursos para seleção de alunos.

§ 2º Os diplomas emitidos só poderão ser registrados para ter validade nacional obrigatória depois de autorização dos órgãos competentes do Ministério da Educação, neste caso a Capes.

Art. 14. A Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes suspenderá a autorização de funcionamento de Programa ou Curso em função de insuficiência de desempenho acadêmico devidamente circunstanciada e verificada pela Capes.

§ 1º Novos Programas e Cursos autorizados pela Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes deverão ser avaliados no prazo de até três anos para Cursos de Mestrado e de até cinco anos para Cursos de Doutorado.

§ 2º A suspensão de autorização conferida a um novo Programa ou Curso poderá ocorrer no decurso ou ao final do prazo estabelecido no § 1º.

§ 3º Em caso de suspensão do curso pela Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes, serão garantidas aos inscritos condições para a conclusão do trabalho acadêmico, quer no próprio Programa ou Curso ou em Programa ou Curso afim.

Do Regime Acadêmico

Seção 1 Da Admissão

Art. 15. Poderão candidatar-se a Cursos de Doutorado portadores de título de mestre; poderão candidatar-se a Cursos de Mestrado portadores de diploma de nível superior, ambos devidamente reconhecidos (ou validados) pelos órgãos competentes do Ministério da Educação ou pela Capes.

§ 1º O Regimento do Programa poderá estabelecer em que condições serão admitidas:

- I. a candidatura e admissão ao Curso de Doutorado de não portadores do título de Mestre;
- II. a transferência de matrícula entre cursos de um mesmo Programa.

§ 2º O Regimento do Programa e o Edital Público de Seleção poderão estabelecer outras exigências além das referidas e especificar documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

Art. 16. A admissão de alunos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa, conforme estabelecido por resolução específica de seu Órgão Colegiado.

Art. 17. A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas no Regimento do Programa, explicitados em Edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

Parágrafo único. O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em, pelo menos, uma língua estrangeira, devendo o Regimento do Programa estabelecer quantas e quais línguas estrangeiras serão exigidas para os Cursos de Doutorado e de Mestrado.

Art. 18. O Regimento do Programa poderá autorizar admissões condicionadas à inscrição e aprovação em determinadas disciplinas de formação ou nivelamento que constarão no histórico escolar do aluno.

Seção 2 Da Matrícula

Art. 19. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Regimento do Programa e pelo Edital.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regimento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

Art. 20. As matrículas em Cursos de Doutorado e de Mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a quatro e a dois anos, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula por excedência do prazo para a conclusão do curso poderá ser postergado por até um ano, no caso do Doutorado, e por até um semestre, no caso do Mestrado, por decisão do Órgão Colegiado do Programa.

Art. 21. O estudante poderá solicitar ao Órgão Colegiado do Programa, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período de trancamento não poderá ultrapassar seis meses, consecutivos ou não.

§ 3º O Regimento do Programa deverá estabelecer se o trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 19 e como isso será realizado.

Art. 22. O estudante poderá solicitar ao Órgão Colegiado do Programa, com a devida justificativa e na forma estabelecida pelo seu Regimento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no *caput* do Art. 19.

§ 1º O período de prorrogação não poderá ultrapassar doze e seis meses, respectivamente, para Cursos de Doutorado e Mestrado.

§ 2º A autorização de prorrogação deverá ser homologada pelo Órgão Colegiado do Programa ou por Órgão Suplementar.

Art. 23. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. obtiver nota média inferior a 60 pontos (cf. a resolução do Conselho Diretor do Cefetes nº 08/2004) em mais de uma disciplina no mesmo período; ou
- II. não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou
- III. descumprir os prazos regulamentares.

Art. 24. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá, caso esteja previsto no Regimento do Programa e nas condições aí estabelecidas, pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

§ 2º Em caso de readmissão o aluno passará a reger-se pelo Regimento e pelas normas vigentes à época da readmissão, devendo o Regimento do Programa estabelecer os procedimentos em relação ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades acadêmicas registradas no histórico escolar.

Art. 25. O Regimento do Programa deverá fixar as condições e os procedimentos para a matrícula, em disciplina isolada, de alunos de outros Programas de Pós-Graduação e de Cursos de Graduação do Cefetes ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação pertinente.

Art. 26. Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do Cefetes.

Seção 3 Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 27. A unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* é a Disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades acadêmicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado.

Art. 28. A estrutura curricular será definida pelo Programa, devendo considerar a natureza individual do plano de estudos do aluno.

§ 1º A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa.

§ 2º Restruturações curriculares deverão ser submetidas ao respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e posteriormente à Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes.

Art. 29. O cômputo da carga de atividade acadêmica desenvolvida pelo aluno será feito nos termos do Regimento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 30. O Regimento do Programa deverá fixar a carga de atividades acadêmicas e o seu aproveitamento (cf. Art. 32), necessários para a obtenção dos títulos de Doutor e de Mestre.

Parágrafo único. As cargas horárias de disciplinas para a obtenção dos títulos de Doutor e Mestre não poderão ser inferiores, respectivamente, a 540 (quinhentas e quarenta) e 360 (trezentas e sessenta) horas de aula.

Art. 31. O Regimento do Programa deverá fixar as condições e os procedimentos para a validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos, bem como estabelecer o limite máximo para transferência de carga horária dessas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A carga horária de atividade acadêmica obtida em Curso de Mestrado poderá ser computada para a obtenção do título de Doutor, na forma prevista no Regimento do Programa.

Art. 32. Todo estudante matriculado em um Programa de Pós-Graduação deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º A orientação será de responsabilidade de um orientador, podendo haver também um co-orientador, devendo o Regimento do Programa estabelecer as condições e procedimentos para o caso de co-orientadores que não integrem o corpo docente do Cefetes.

§ 2º O Regimento do Programa deverá estabelecer as condições em que será permitida a troca de orientador.

Seção 4

Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 33. O Rendimento (ou aproveitamento) em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos segundo o mesmo sistema de avaliação estabelecido no Regulamento da Organização Didática – ROD do Ensino Superior, cf. Resolução do Conselho Diretor do Cefetes nº 08/2004.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados em cada disciplina ou componente curricular os alunos avaliados com média igual ou superior a 60 pontos.

Art. 34. O Regimento do Programa deverá estabelecer o desempenho acadêmico mínimo para a permanência do aluno no Curso, respeitado o disposto no Art. 22.

Seção 5

Da Concessão dos Graus de Doutor e de Mestre

Art. 35. O Regimento do Programa deverá estabelecer as condições exigidas para a apresentação e defesa de tese de Doutorado e de dissertação de Mestrado, indicando, em qualquer circunstância:

- I. carga horária mínima de atividades acadêmicas e prazos máximos para sua obtenção;
- II. média mínima de aproveitamento;

- III. capacidade de leitura e compreensão de textos nas línguas estrangeiras exigidas pelo Regimento (cf. Art. 16, § Único);
- IV. prazos máximos para a entrega e defesa da tese de Doutorado ou de dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. O Regimento do Programa poderá estabelecer outros requisitos, como a realização de exame de qualificação, defesa de projeto de pesquisa para tese ou dissertação ou estabelecer outras exigências acadêmicas, devendo, nesses casos, explicitar os procedimentos para sua realização e avaliação.

Art. 36. O grau de Doutor será concedido ao aluno cuja tese tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos cinco membros, todos Doutores e que preferencialmente pertençam a um programa de pós-graduação autorizado e credenciado pela Capes ou Ministério da Educação do país de origem do componente da banca.

§ 1º A tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 2º A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de tese não compromete sua originalidade.

§ 3º A Banca Examinadora, a ser aprovada pelo Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Cefetes que a solicita, deverá contar com a participação de pelo menos dois e no máximo três membros externos ao Programa.

Art. 37. O grau de Mestre, Acadêmico ou Profissional, será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos três membros, todos Doutores.

Parágrafo único. A Banca Examinadora, a ser aprovada pelo Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Cefetes que a solicita, deverá contar com a participação de pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa.

Art. 38. Os Regimentos dos Programas de Pós-Graduação, na modalidade profissional, não poderão prever outras modalidades de trabalho acadêmico em substituição à dissertação de Mestrado.

Art. 39. O Regimento do Programa deverá estabelecer os prazos e os procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa de tese ou de dissertação.

§ 1º As defesas de tese e de dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização, exceto quando houver implicações relacionadas à proteção de propriedade intelectual que possa resultar em ganho econômico, caso em que a defesa poderá ser não pública.

§ 2º O ato da Defesa de tese ou dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com o instruções definidas pela Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes.

§ 3º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ou dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.

§ 4º No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e pela verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 5º O resultado da defesa será submetido à Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes para homologação.

§ 6º Após a aprovação da tese ou dissertação, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§ 7º A Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes não homologará as defesas de tese ou dissertação de alunos que não tenham cumprido o disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º Uma vez entregue a versão final da tese ou dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar à Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 40. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão estar em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03/04/2001, com a Resolução nº 1, de 8 de Junho de 2007 do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, e serão promovidos por Unidades de Ensino do Sistema Cefetes.

Parágrafo único. A Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes poderá autorizar e orientar o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em convênio ou regulares, para cuja organização concorram duas ou mais Unidades de Ensino do Sistema Cefetes, devendo a solicitação de autorização (Art. 42) explicitar qual deles responderá administrativamente pelo Curso.

Art. 41. O Corpo de Professores de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser composto majoritariamente por portadores de título de doutor ou de mestre.

Parágrafo único. O Coordenador deve ser docente do Cefetes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes homologar coordenadores que não estejam em regime de dedicação exclusiva.

Art. 42. A distribuição da carga horária letiva total dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deve garantir que pelo menos 50% das horas sejam ministradas por docentes do quadro do Cefetes em regime de dedicação exclusiva, 40 horas ou 20 horas.

§ 1º Em caráter excepcional, caso haja necessidade de alteração no percentual de 50% das horas ministradas por docentes do quadro do Cefetes em regime de dedicação exclusiva, 40 horas ou 20 horas em Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos no âmbito do Sistema Cefetes, o Coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* que está sendo pleiteado deverá, com a devida justificativa, solicitar à Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes a alteração do percentual expresso no Art. 41 deste regulamento.

§ 2º Os técnicos-administrativos do quadro do Cefetes podem participar da carga horária letiva do curso *lato sensu* até o limite de 30% de seu total.

Art. 43. É facultado o assessoramento pedagógico, preferencialmente por servidores do Cefetes, com fins de formulação ou acompanhamento dos projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 44. A solicitação de autorização de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, após aprovação pela Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes, será homologada pelo Conselho Diretor do Cefetes, devendo conter os seguintes elementos:

- I. denominação do Curso, categoria (cf. Art. 4º), área de conhecimento;
- II. cópia do extrato do cadastro do Curso no Sistema Acadêmico do Cefetes (cf. Art. 44);
- III. justificativa do Curso, indicando relevância, objetivos e público alvo;
- IV. período de realização do Curso, procedimentos para a seleção de alunos e número de vagas;
- V. estrutura curricular do Curso, com a indicação de disciplinas, respectivas ementas e cargas horárias;
- VI. regimento do Curso, estabelecendo certificado concedido, critérios de seleção do corpo discente, duração do curso e carga horária global, critérios de avaliação e obtenção do certificado, desempenho acadêmico mínimo para a permanência do aluno no Curso, competência do Coordenador e demais normas referentes ao regime acadêmico, aplicando-se, no que couber, o estabelecido no Capítulo II (Da Autorização e da Implantação) deste Regulamento;
- VII. relação do corpo docente, indicando titulação; regime de trabalho; condição de atividade (ativo, aposentado, licenciado); carga horária no Curso; Unidade de lotação, no caso de docentes do quadro docente do Cefetes, ou instituição com a qual mantém seu principal vínculo profissional, quando externo ao quadro do Cefetes; quando for o caso, Regimento do Programa de Pós-Graduação no âmbito do qual o Curso será criado;
- VIII. descrição sucinta dos recursos, humanos e materiais, necessários para o Curso, inclusive instalações, equipamentos e biblioteca;
- IX. currículo *lattes* dos integrantes do corpo docente;
- X. cópia, quando houver, de convênios, acordos de cooperação e/ou contratos no âmbito dos quais o Curso será ministrado;
- XI. informação sobre fontes de recursos orçamentários e outras receitas, oriundas de taxas escolares, convênios, acordos, contratos ou outras origens;
- XII. plano de aplicação financeira de acordo com a legislação vigente sobre gestão orçamentária, no caso de cursos em convênio;
- XIII. indicação da Fundação de Apoio à Educação, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Funcefetes, de acordo com legislação específica, que fará a gestão financeira do curso.

- XIV. autorização do Diretor-Geral do Cefetes para atuação do Docente/Técnico-Administrativo no Curso;
- XV. Termo de Compromisso com o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* pleiteado, devidamente assinado por todos os colaboradores, docentes e não docentes.

§ 1º Os docentes do Cefetes que desejarem participar de Cursos de Pós-Graduação *lato-sensu* no Cefetes, em convênio, terão a opção de fazê-lo em conformidade com Resolução do Conselho Diretor do Sistema Cefetes pertinente à carga horária docente, desde que seja realizado sem remuneração adicional, exceto no caso de bolsas, e deverá estar explícito no corpo do projeto, devidamente assinado pelo docente, obrigando-se o Coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato-sensu* no Cefetes a solicitar à Coordenadoria à qual o docente encontra-se vinculado a sua participação no projeto do curso.

§ 2º Fica facultada ao Cefetes a gestão financeira do curso para os casos em que a promoção seja realizada com recursos do Governo Federal.

§ 3º No caso de integrarem o Corpo Docente professores lotados em outras Unidades do Sistema Cefetes que não aqueles aos quais está vinculado o Curso, a solicitação deverá conter declaração de concordância da Direção da Unidade de lotação desses Docentes/Técnicos-Administrativos.

§ 4º O processo de solicitação de autorização de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deve ser encaminhado à Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão pelo menos noventa dias antes da data prevista para o início da inscrição de candidatos para o curso.

§ 5º Cursos oferecidos sem modificações em períodos letivos sucessivos ou com regularidade anual estão dispensados de submeter nova solicitação de autorização sempre que tiverem encaminhado à Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes o Relatório Final (cf. Art. 52) da última promoção do Curso, ou, caso o Curso esteja em andamento, Relatório de Atividades detalhado, até cem dias antes da data prevista para o início da inscrição de candidatos.

Art. 45. A Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes poderá autorizar, respeitadas as condições e normas deste Regulamento, a promoção de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em colaboração com instituições universitárias, profissionais e outras, como parte de convênios, acordos ou contratos.

Art. 46. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico do Cefetes.

§ 1º Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ter suas matrículas e demais atos de sua vida acadêmica registrados no Sistema Acadêmico do Cefetes.

§ 2º Os alunos dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do Cefetes deverão defender as suas respectivas monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC no prazo de seis meses, a partir da data de finalização da última disciplina do curso, prorrogáveis por mais três meses, porém não excedendo o tempo total do curso estipulado no Art. 46, § 2º.

§ 3º O não cumprimento do estabelecido no § 2º acarretará a reprovação do aluno.

Art. 47. Os cursos para a qualificação docente oferecidos fora da sede deverão, além do disposto neste Regulamento, respeitar o disposto na Resolução nº 2, de 20 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 48. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ter carga horária total mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§ 1º Se houver legislação específica definindo a carga horária mínima para uma determinada área, esta deverá ser utilizada se for mais restritiva do que a definida no *caput* deste artigo.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, devendo ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) anos, incluindo a defesa da monografia (ou TCC), não havendo a possibilidade de prorrogação desse prazo.

§ 3º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* voltados para a qualificação docente deverão consagrar parte da carga horária em disciplinas de formação didático-pedagógica, devidamente especificadas na programação acadêmica, de acordo com a legislação sobre o assunto.

Art. 49. O Regimento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá fixar a carga de atividade acadêmica necessária para o aluno obter o certificado de conclusão do curso.

Art. 50. O estudante matriculado em um Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá receber orientação docente individualizada para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou da monografia.

Art. 51. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, conforme explicitado no Art. 32, devendo ainda serem obedecidos os prazos e as normas constantes no Art. 44, § 2º deste Regulamento.

Art. 52. Os Regimentos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão exigir, para a concessão do certificado, pelo menos os seguintes requisitos:

- I. frequência mínima de 75%;
- II. cumprimento da carga didática e demais atividades obrigatórias, de acordo com o estabelecido em Resolução do Conselho Diretor do Sistema Cefetes, conforme consta no Art. 32, e aprovação nas respectivas disciplinas;
- III. defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), cujo prazo deverá estar em conformidade com o Art. 44, § 2º deste Regulamento.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão exigir a elaboração de um trabalho de conclusão individual, cuja natureza e formato serão definidos pelos respectivos regimentos.

§ 2º Na ocorrência da reprovação do aluno, tendo em vista o não preenchimento de um ou mais requisitos necessários para a obtenção do certificado, é vedado o aproveitamento pelo aluno de disciplinas já cursadas, caso esse mesmo curso venha a ser oferecido em data futura pelo Cefetes, obrigando-se o aluno a matricular-se novamente, caso deseje participar do curso, e a cumprir todos os requisitos necessários à obtenção do certificado estipulados neste Regulamento.

Art. 53. Os certificados de conclusão de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, a serem registrados pelo órgão competente do Cefetes, serão expedidos somente após aprovação do Relatório Final de Curso, pela Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes.

§ 1º O Coordenador do Curso deve encaminhar à Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes o Relatório Final num prazo máximo de 60 dias, a contar do término do curso.

§ 2º O Coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deve encaminhar o Relatório Final e respectivo parecer circunstanciado à Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes no máximo 30 em dias após o recebimento do relatório.

Art. 54. O Relatório Final de Curso consistirá de relato detalhado e circunstanciado das atividades realizadas, devendo incluir:

- I. descrição e avaliação do processo de seleção;
- II. descrição das atividades desenvolvidas, discriminando as disciplinas teóricas, práticas, Teórico-práticas e de orientação;
- III. avaliação do curso pelos discentes;
- IV. descrição e avaliação de atividades e resultados pela Coordenação do curso;
- V. históricos escolares;
- VI. relato detalhado e circunstanciado das receitas auferidas e das despesas realizadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 55. Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e conceitos obtidos;
- II. procedimento adotado para cálculo dos coeficientes de aproveitamento;
- III. período e local em que o curso foi ministrado e respectiva carga horária total;
- IV. título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e rendimento obtido;
- V. declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº. 1, de 03/04/2001, assim como referência às outras normas que amparam o curso, a expedição do certificado, o número do processo de autorização de funcionamento e respectiva data de aprovação pela Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. As Unidades de Ensino do Sistema Cefetes e os Programas de Pós-Graduação deverão adequar a este Regulamento Geral os seus Regimentos e normas sobre cursos *lato sensu* e *stricto sensu*.

Parágrafo único. Até a aprovação dos novos Regimentos e normas pela Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes permanecerão em vigor os regulamentos e normas correntes na data da publicação deste Regulamento.

Art. 57. Todos os novos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ou as novas edições de cursos já aprovados, deverão ser submetidos à solicitação de funcionamento, nos termos deste Regulamento Geral.

Art. 58. Todo material de divulgação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, inclusive editais e peças publicitárias, deverá fazer referência ao número do processo de autorização de funcionamento e à data de aprovação pela Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes, ou, se for o caso, o processo em que foi aprovada a nova edição do curso.

Art. 59. Todo material de divulgação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, inclusive editais e peças publicitárias, deverá fazer referência ao número do processo de autorização de funcionamento e à data de aprovação pela Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes, ou o número da Portaria da Capes que permite a emissão de diploma com validade compulsória em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os cursos que não derem direito a diploma com validade compulsória em todo o território nacional devem informar essa condição aos seus candidatos a alunos.

Art. 60. A Subcâmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Cefetes deverá ser criada em até 45 dias, contados a partir da aprovação deste Regulamento pelo Conselho Diretor do Cefetes.

Parágrafo único. Até que sejam criados os órgãos mencionados no *caput* deste artigo, suas funções serão executadas por comissões provisórias nomeadas pelo Diretor-Geral do Cefetes.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor